

1 Temática pulsante e bastante discutida hodiernamente diz respeito à educação como fator para a ressocialização da população carcerária feminina. Para tanto, deve-se perfazer os seguintes pontos básicos: a relação entre classe social e escolaridade das mulheres presas, a duração inerente à garantia de efetivação do direito à educação e a sugestão de medidas garantidoras do acesso à educação objetivando a ressocialização.

2 Inicialmente, conforme dados do INEPEN, "Atlas da Violência" e do último censo penitenciário, percebe-se que a criminalidade é, sim, concomitantemente, seletiva e segregadora. Isso porque os dados demonstram que a esmagadora maioria das apenadas do sexo feminino segue passando o ensino básico completo, mais da metade está presa pelo crime de tráfico de drogas e são moradores de periferias, locais em que a atenção ao ensino é notadamente deficiente. Ou seja, está-se diante de um círculo vicioso, formado pelo não atendimento satisfatório, pelo Estado, do direito constitucionalmente assegurado à educação para a população menos favorecida social e economicamente, o que leva a uma marginalização e falhamento de oportunidades em virtude da baixa escolaridade, culminando na cooptação pelo crime organizado. Tal fato agrava-se em relação à mulher, culturalmente marginalizada e influenciada por relações de gênero.

3 Outrossim, após o ingresso dessa mulher no cárcere, inamavelmente o Estado fornece-lhe amplo acesso à educação, tendo em vista os objetivos fixados da pena a ressocialização, para além da mera retribuição corpórea do ~~crime~~ mal cometido. Nesta toada, conforme o artigo 17 e seguintes da Lei de Execução Penal (LEP), cabe ao ente gestor oportunizar tanto o acesso ao ensino regular, quanto ao técnico e profissionalizante, inclusive com atenção diferenciada à mulher. Entretanto, é visível o descaso do Poder Público que busca se eximir de investimentos voltados aos apenados sob argumentos de carência de recursos.

4 Para tanto, deve-se conscientizar os gestores de que a referida pauta é prioridade, pois a educação compõe o tripé da ressocialização, juntamente ao trabalho e às assistências, como a social e à saúde.

5 Por fim, mostra-se de salutar importância o aperfeiçoamento tecnológico das unidades femininas, para a ampliação da educação à distância, principalmente em contextos de pandemia. Além disso, deve-se fomentar convênios com instituições de ensino superior e técnico, sobretudo em razão do seu papel social, para a ampliação de cursos profissionalizantes voltados a capacitar as apenadas em atividades de como costuraria e costura, por exemplo, objetivando a situação de hamamoras. Ainda, pode-se haver atenção legislativa na LEP para beneficiar a concluinte de curso profissionalizante com mais dias remidos, como o faz quando da conclusão do ensino regular. Por tanto, muito embora a efetivação da educação no cárcere seja um desafio interinstitucional, tal medida é imperiosa, pois somente o ensino e o trabalho são capazes de incutir no apenado o sentimento de pertencimento e valorização para a ressocialização da pena.

